**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PROSPERIDADE** **COMARCA DE CIDADE ALEGRIA** **\_\_\_\_ª VARA CÍVEL**

**Processo nº:** [NÚMERO DO PROCESSO] **Classe:** Ação de Resolução Contratual c/c Restituição de Valores e Indenização por Danos Materiais e Morais **Autor:** JOÃO DA SILVA **Réu:** EMPRESA SOLUÇÕES CRIATIVAS LTDA.

**DECISÃO DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO** **(Art. 357 do Código de Processo Civil)**

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Resolução Contratual cumulada com Restituição de Valores e Indenização por Danos Materiais e Morais proposta por João da Silva em face de Empresa Soluções Criativas Ltda.

O Autor alega, em síntese, que contratou a Ré para desenvolvimento de software, pagou parte do preço, mas a Ré não entregou o produto no prazo e confessou a impossibilidade de cumprimento. Pleiteia a resolução do contrato, restituição do valor pago, e indenizações por danos materiais e morais.

A Ré, em contestação, admitiu o inadimplemento quanto à entrega do software, mas o atribuiu à ocorrência de força maior (perda de profissional chave). Impugnou a ocorrência e a extensão dos danos materiais e morais pleiteados, reiterando a disposição em devolver o valor incontroverso pago pelo Autor.

Não houve réplica (ou, se houvesse: "Em réplica, o Autor rebateu os argumentos da defesa e reiterou os termos da inicial").

O processo encontra-se em ordem, sem irregularidades ou nulidades a sanar. As partes são legítimas e estão devidamente representadas, concorrendo o interesse de agir e a possibilidade jurídica do pedido. Não foram arguidas preliminares que obstem o prosseguimento do feito.

Passo, pois, ao saneamento e organização do processo, nos termos do art. 357 do CPC.

**1. Questões de Fato Controvertidas:**

Fixo os seguintes pontos controvertidos sobre os quais recairá a atividade probatória:

a) A efetiva configuração da alegada força maior (perda de desenvolvedor sênior) como causa excludente da responsabilidade da Ré pelo inadimplemento contratual; b) A existência e a extensão dos danos materiais alegados pelo Autor, incluindo a comprovação dos valores despendidos com soluções paliativas e horas de trabalho adicionais; c) A ocorrência de dano moral indenizável ao Autor em decorrência do inadimplemento contratual e, em caso positivo, a fixação do *quantum* indenizatório.

**2. Questões de Direito Relevantes:**

As questões de direito relevantes para a decisão do mérito consistem em analisar:

a) Os requisitos para a configuração da força maior como excludente de responsabilidade contratual (art. 393 do Código Civil); b) As consequências do inadimplemento contratual, incluindo o direito à resolução e à restituição das partes ao estado anterior (arts. 389 e 475 do Código Civil); c) Os pressupostos da responsabilidade civil para a caracterização dos danos materiais e morais (arts. 186, 402, 403 e 927 do Código Civil) e os critérios para sua quantificação.

**3. Distribuição do Ônus da Prova:**

O ônus da prova observará o disposto no art. 373 do Código de Processo Civil, cabendo:

a) **Ao Autor:** comprovar os fatos constitutivos de seu direito, especialmente a extensão dos danos materiais (art. 373, I, do CPC). b) **À Ré:** comprovar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do Autor, notadamente a ocorrência da alegada força maior como excludente de responsabilidade (art. 373, II, do CPC).

Não vislumbro, no presente caso, hipótese de inversão do ônus da prova, uma vez que não se verifica manifesta dificuldade de uma das partes em cumprir o encargo probatório.

**4. Meios de Prova Admitidos:**

Defiro a produção dos seguintes meios de prova, por se mostrarem pertinentes à elucidação dos pontos controvertidos:

a) **Prova Documental:** Já constante dos autos e eventual documental suplementar, a ser juntada no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, desde que se refira a fatos ocorridos após os articulados ou para contrapor os que foram produzidos nos autos (CPC, art. 435). b) **Depoimento Pessoal do Autor e do Representante Legal da Ré:** Requeridos pelas partes, que deverão ser intimados pessoalmente para comparecer à audiência de instrução, sob pena de confissão (CPC, art. 385, §1º). c) **Prova Testemunhal:** Para ambas as partes. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo comum de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta decisão, sob pena de preclusão, limitadas a 3 (três) testemunhas para cada fato controvertido, até o máximo de 10 (dez) no total (CPC, art. 357, §4º e §6º). As testemunhas deverão ser qualificadas com nome completo, profissão, estado civil, idade, CPF, RG, endereço completo de residência e local de trabalho. Cabe aos advogados informar ou intimar as testemunhas por eles arroladas do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455 do CPC, salvo as exceções legais.

Indefiro, por ora, outros meios de prova não especificados ou que se mostrem impertinentes ou protelatórios.

**5. Designação de Audiência de Instrução e Julgamento:**

Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia **[DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - ex: 30 de setembro de 2025]**, às **[HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - ex: 14:00 horas]**, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos pessoais e ouvidas as testemunhas arroladas.

**6. Deliberações Finais:**

a) Intimem-se as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico, para ciência e cumprimento desta decisão, especialmente quanto aos prazos para juntada de documentos e apresentação de rol de testemunhas. b) Oficie-se, se necessário, para intimação de testemunhas arroladas com a prerrogativa de intimação judicial, caso devidamente justificado. c) As partes poderão apresentar pedido de esclarecimentos ou solicitação de ajustes a esta decisão, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se tornará estável (CPC, art. 357, §1º).

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

Cidade Alegria - PR, 15 de agosto de 2025.

**[Nome do Juiz(a) de Direito]** **Juiz(a) de Direito**